

2) Uma vez que uma decisão da Comissão das Comunidades Europeias que declara um auxílio não notificado compatível com o mercado comum não tem por consequência regularizar, a posteriori, os actos de execução que eram inválidos por terem sido adoptados em violação da proibição contida no artigo 88.º, n.º 3, última frase, CE, pouco importa que um pedido seja formulado antes ou depois da adopção da decisão que declara o auxílio compatível com o mercado comum, uma vez que esse pedido diz respeito à situação ilegal resultante da falta de notificação.

(¹) JO C 273, de 06.11.2004

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 28 de Setembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Korkein oikeus — Finlândia) — processo penal contra Jan-Erik Anders Ahokainen, Mati Leppik

(Processo C-434/04) (¹)

(Livre circulação de mercadorias — Artigos 28.º CE e 30.º CE — Regulamentação nacional que proíbe, salvo com autorização prévia, a importação de álcool etílico não desnatado com um grau alcoólico superior a 80 % — Medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa — Justificação pela protecção da saúde e da ordem públicas)

(2006/C 294/14)

Língua do processo: finlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Korkein oikeus — Finlândia

Parte no processo nacional

Jan-Erik Anders Ahokainen, Mati Leppik.

Objecto

Prejudicial — Korkein oikeus — Interpretação dos artigos 28.º e 30.º CE relativamente a uma legislação nacional que subordina a importação de álcool etílico não desnatado com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol a autorização prévia

Dispositivo

Os artigos 28.º CE e 30.º CE não se opõem a um regime, como o previsto pela Lei n.º 1143/1994, relativa ao álcool [alkoholilaki

(1143/1994)], que subordina a importação de álcool etílico não desnatado, com um grau alcoólico superior a 80 graus, a autorização prévia, salvo se se verificar que, nas circunstâncias de direito e de facto que caracterizam a situação no Estado-Membro em causa, a protecção da saúde e da ordem públicas contra os malefícios do álcool pode ser assegurada com medidas que afectem menos o comércio intracomunitário.

(¹) JO C 300, de 04.12.2004

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 3 de Outubro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgericht Frankfurt am Main — Alemanha) — Fidium Finanz AG/Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht

(Processo C-452/04) (¹)

(Livre prestação de serviços — Livre circulação de capitais — Sociedade com sede num país terceiro — Actividade dirigida inteira ou principalmente para o território de um Estado-Membro — Concessão de créditos a título profissional — Exigência de uma autorização prévia no Estado-Membro em que a prestação é fornecida)

(2006/C 294/15)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Frankfurt am Main — Alemanha

Partes no processo principal

Recorrente: Fidium Finanz AG

Recorrido: Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht

Objecto

Prejudicial — Verwaltungsgericht Frankfurt am Main — Interpretação dos artigos 49.º, 56.º e 58.º CE — Empresa estabelecida num Estado terceiro cuja actividade, que consiste na concessão de empréstimos, está total ou principalmente orientada para o território dum Estado-Membro — Exigência duma autorização prévia no Estado-Membro em que a prestação é fornecida